



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 8 de Janeiro de 2018 • Ano • Nº 2904

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº3.522 de 02 de Janeiro de 2018**-Dispõe sobre os Feriados, Ponto Facultativo e Transferência do Funcionamento da Feira Livre no ano de 2018, e da outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

#### **PORTARIA Nº 3.522 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

**Dispõe sobre os Feriados, Ponto Facultativo e Transferência do Funcionamento da Feira Livre no ano de 2018, e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e no art. 67, XIII da Lei Orgânica municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter sistema de plantões nos órgãos considerados essenciais, visando resguardar o caráter ininterrupto das atividades exercidas pelas Unidades Administrativas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar à população dos feriados e pontos facultativos nos órgãos da administração municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I - 12 e 13 de fevereiro**, Carnaval (ponto facultativo/feriado nacional);

**II - 14 de fevereiro**, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

**III - 8 de março**, Dia Internacional da Mulher (Lei Municipal nº 112 de 08 de março de 2013, feriado municipal)

**IV - 10 de março**, Dia da Cultura Evangélica (Lei Municipal 182 de 28 de novembro de 2014 que define o segundo sábado do mês de março de cada ano, feriado municipal);

**V - 30 de março**, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

**VI - 7 de abril**, Emancipação Política do Município de Araci (art. 1º, §2º, Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 001 de 08/03/2005, feriado municipal);

**VII - 21 de abril**, Tiradentes (feriado nacional);

**VIII - 1º de maio**, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

**IX - 31 de maio**, Corpus Christi (feriado nacional);

**X - 24 de junho**, Festa Religiosa de São João (Lei Municipal nº 159 de 23 de junho de 2014, feriado municipal);

**XI - 02 de Julho**, Independência da Bahia (feriado estadual);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

- XII - 7 de setembro**, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII - 12 de outubro**, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- XIV - 28 de outubro**, Dia do Servidor Público Municipal, (Lei Municipal nº 02, de 19/01/2001);
- XV - 2 de novembro**, Finados (feriado nacional);
- XVI - 15 de novembro**, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVII - 8 de dezembro**, Festa da Padroeira do Município de Araci (art. 1º, §3º, Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 001 de 08/03/2005, feriado municipal);
- XVIII - 25 de dezembro**, Natal (feriado nacional).

**Art. 2º** Fica transferido funcionamento da Feira Livre do Município, excepcionalmente nos seguintes dias:

- I** - dia 31 de maio (quinta-feira) para o dia 01 de junho (sexta-feira);
- II** - dia 02 de julho (segunda-feira) para o dia 3 de julho (terça-feira);
- III** - dia 15 de novembro (quinta-feira) para o dia 16 de novembro (sexta-feira);

**Art. 3º** Os dias de guarda dos credos e das religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

**Art. 4º** Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

**Art. 5º** É vedado aos órgãos e entidades integrantes da administração municipal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo em discordância com o disposto nesta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 02 de janeiro de 2018

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito**